


A aplicação da Lei n. 12.619/12 e a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes



Paulo Douglas Almeida de Moraes
Procurador do Trabalho

São Paulo - novembro/2014

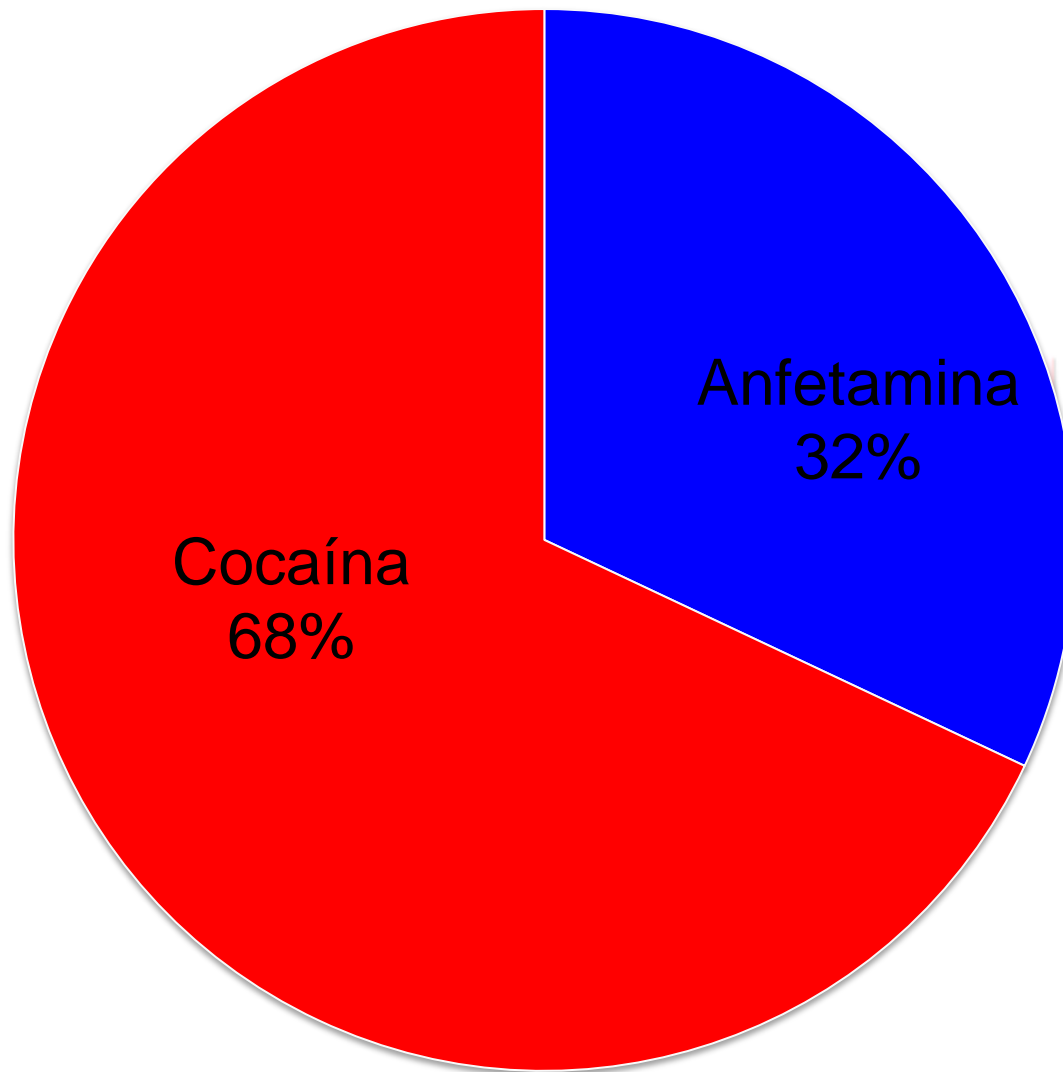
Realidade que a lei busca modificar



Uso de drogas – 2007

22% positividade clínica (22h às 5h do dia seguinte)

Drogas Detectadas

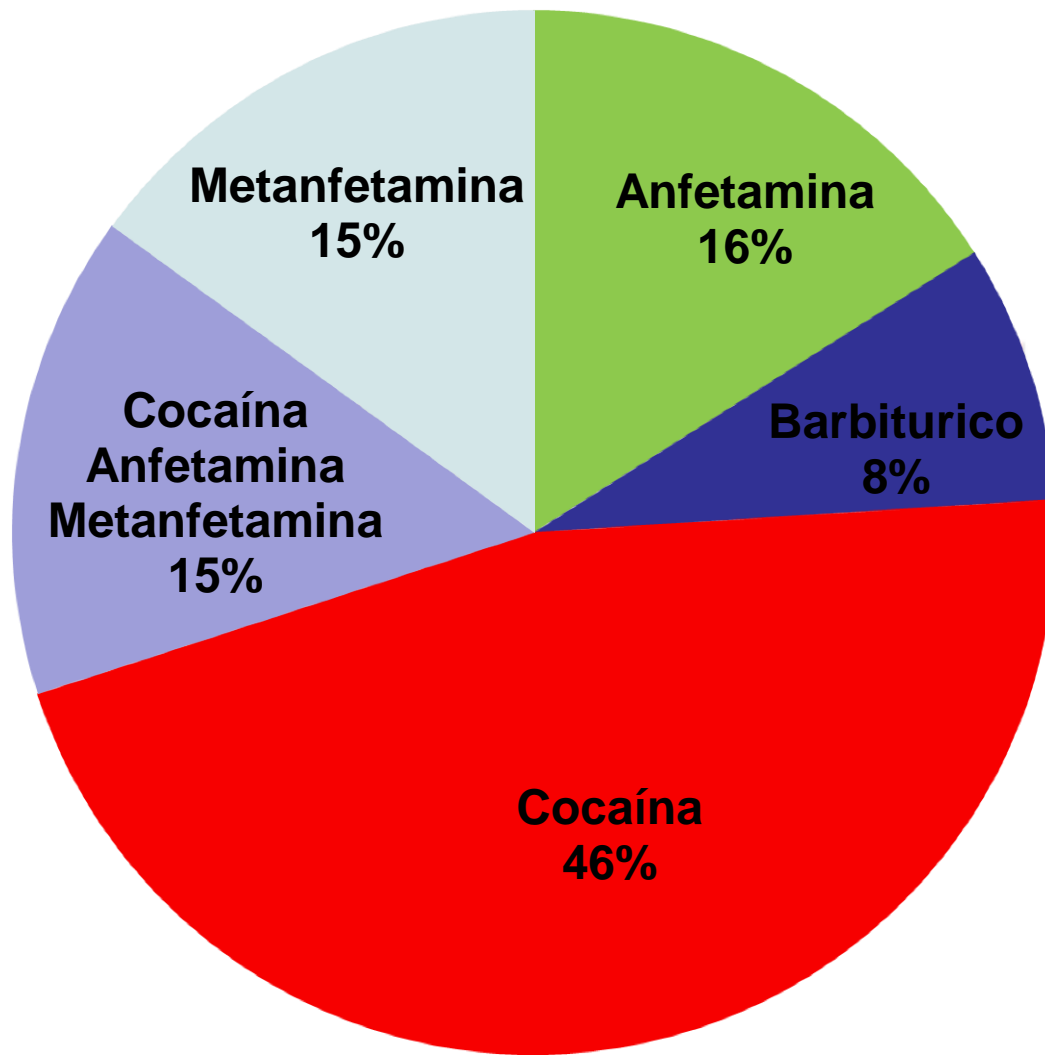


PT

Uso de drogas – 2012

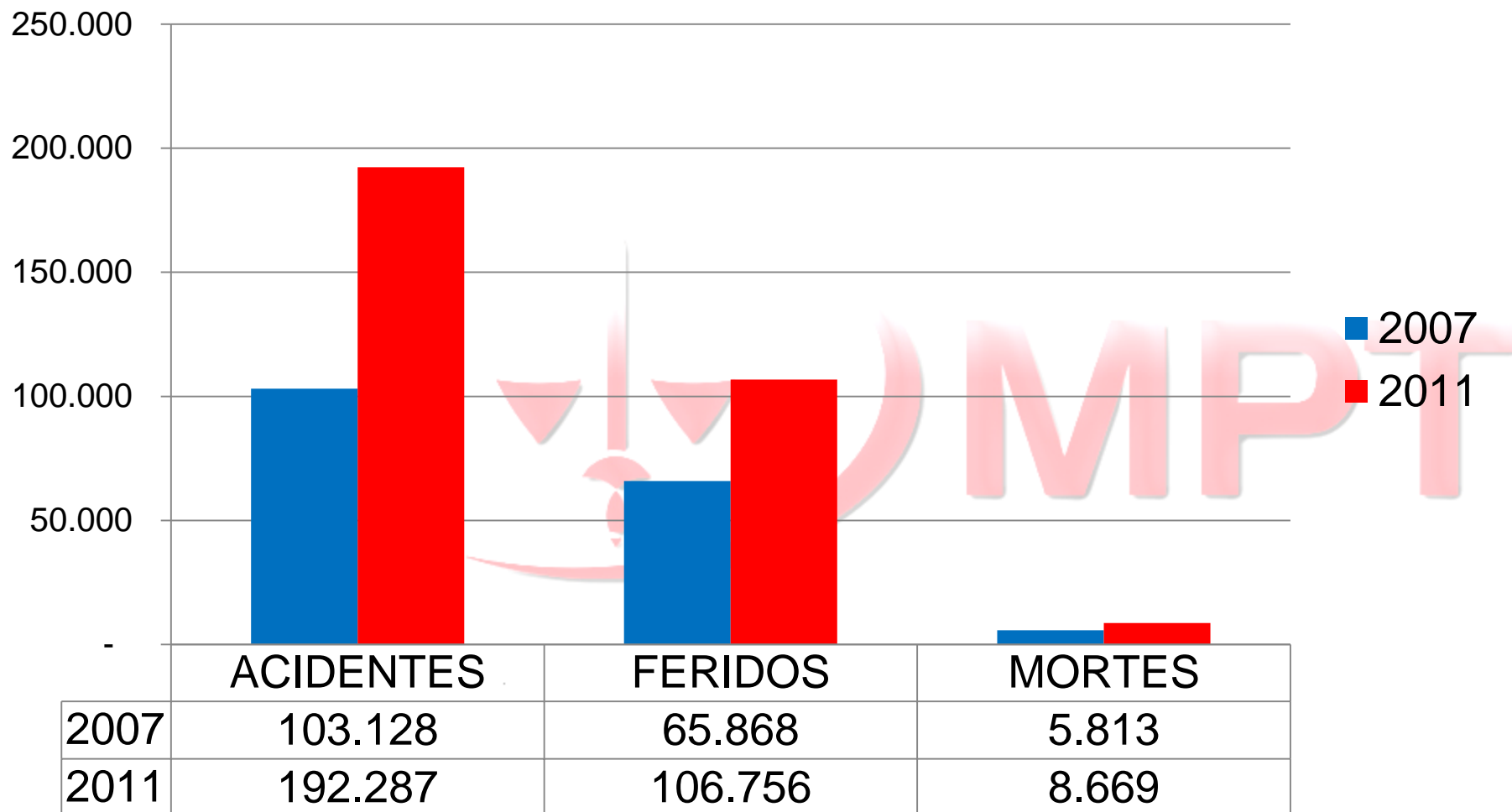
13% de positividade clínica (19h às 24h)

Drogas Detectadas



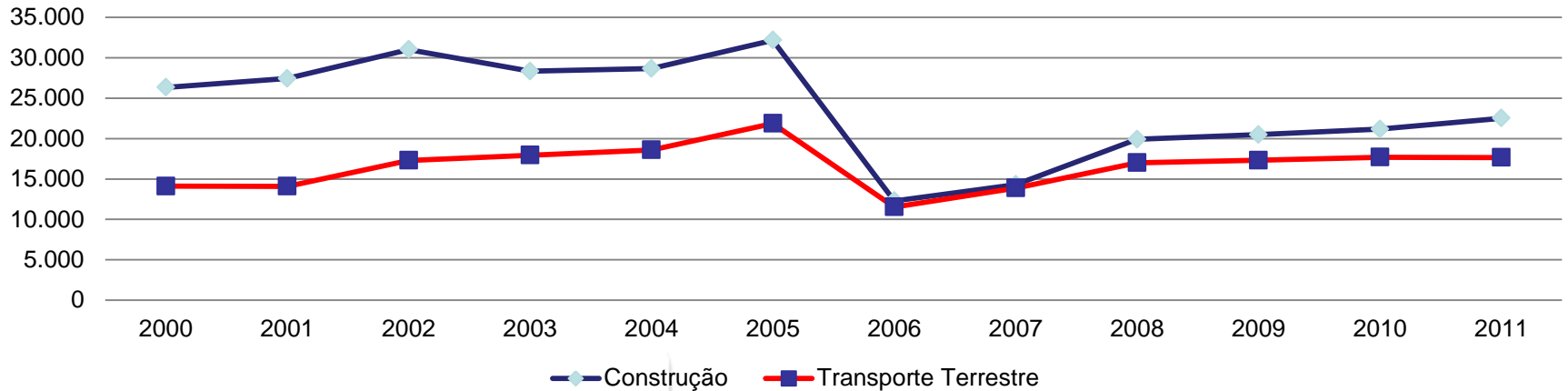
A magnitude da questão

Violência no Trânsito

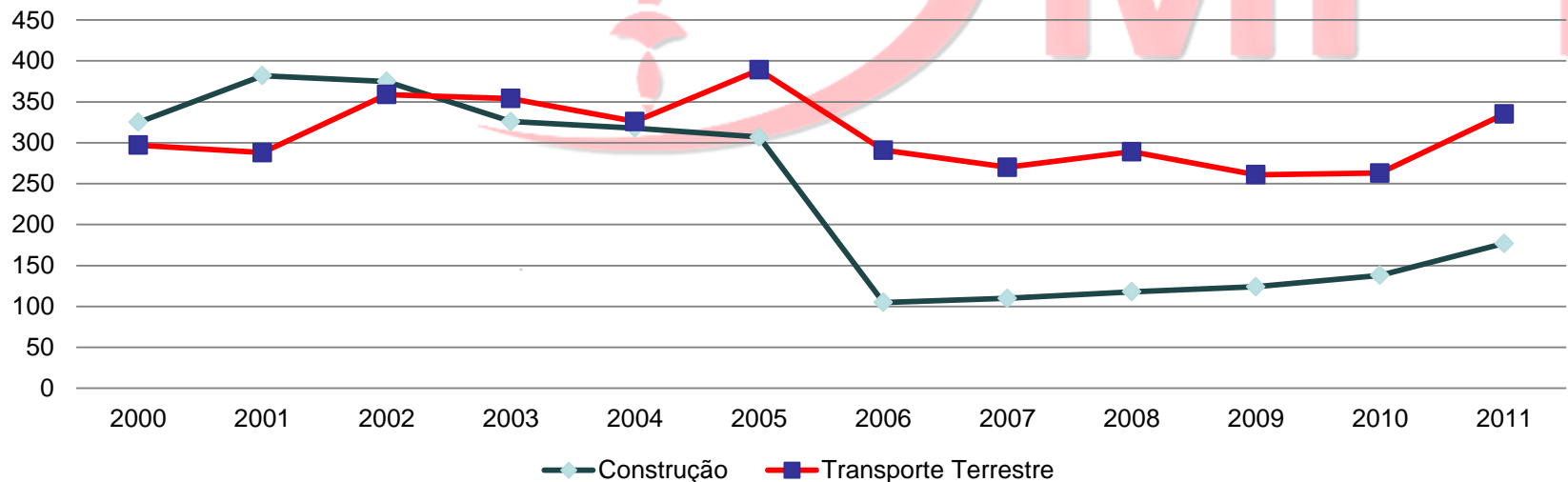


A magnitude da questão

Total de Acidentes do Trabalho



Acidentes do Trabalho COM ÓBITO



**Conhecendo um pouco melhor
a Lei n. 12.619/12 e suas
possíveis repercussões sobre
a exploração sexual infanto-
juvenil**



A Lei n. 12.619/12 e a prevenção

I - Limitação da Jornada e do Tempo de Direção (art. 2º, V, da Lei n. 12.619/12 c/c art. 235-C, *caput* da CLT);

II – Estabelecimento de intervalos de descanso:

- a) Descanso de 30 minutos a cada 4 horas de direção ininterrupta (art. 235-D, I da CLT e art. 67-A, § 1º do CTB)
- b) Intervalo interjornada (art. 235-C, § 3º da CLT e art. 67-A, § 3º do CTB)

III – Controle, prevenção e tratamento de álcool e drogas (art. 235-B, VII da CLT);

IV – Vedação da remuneração por comissão (art. 235-G, CLT);

A Lei n. 12.619/12 e a prevenção

V – Oneração do tempo em fila: tempo de espera (art. 235-C, §§ 8º e 9º da CLT);

VI – Aplicação transversal das NRs do MTE (art. 9º da Lei n. 12.619/12);



O elemento central do sistema estabelecido pela lei

A corresponsabilidade das embarcadoras pela fiscalização do cumprimento do intervalo interjornada (art. 67-A, § 7º do CTB):

Art. 67-A [...]


...

§ 7º Nenhum transportador de cargas ou de passageiros, **embarcador**, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas **permitirá ou ordenará** a qualquer motorista a seu serviço, **ainda que subcontratado**, que conduza veículo referido no **caput** sem a observância do disposto no § 5º (*intervalo interjornada*).

Resultados já obtidos com a Lei

	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Acidentes	4.164	3.306	3.097	4.304	3.651	18.523
Feridos	1.432	2.543	2.277	2.416	2.718	11.386
Mortos	189	322	283	346	442	1.583

O que o MPT está fazendo?

- Projeto JORNADA LEGAL
 - Diligências nas estradas
 - Inquéritos
 - ACPs
 - Diálogo com o segmento: mesa com a ABIOVE
 - Diálogo com outros órgãos: ANTT, DENATRAN e MTE
- 

Fatores de risco para a exploração sexual infantil nas estradas:

- Culturais
- Sociais
- Econômicos
- Conjunturais



O que o MPT propõe?

- Restrição de acesso aos pontos de parada
- Articulação com prefeituras para impor restrições à liberação de alvarás para atividades de risco próximas aos pontos de parada
- Articulação com sindicatos patronais e laborais para estabelecimento de mecanismos de remuneração ligados à conduta dos motoristas nos pontos de parada
- Elaboração, junto ao MTE, de Norma Regulamentadora estabelecendo os aspectos de acesso e também sanitários pertinentes.

Notas conclusivas

A Lei n. 12.619/12 traduz uma grande conquista para a sociedade em geral.

Contudo, na nova dinâmica implantada a partir da lei, a atuação coordenada de transportadoras, embarcadoras e dos próprios motoristas é essencial para a proteção das crianças e adolescentes da exploração sexual.

Muito obrigado!!!!

e-mail: paulo.moraes@mpt.gov.br

Fone: 67 3358-3000